



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1101/2008, 14 DE JULHO DE 2.008.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 2,2416 hectares, constante do lote 178-H (cento e setenta e oito letra H), da gleba 02 (dois) da Colônia São Sebastião do Guaraci, distrito de Guaraci, Município do mesmo nome desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- “PP-0-1-35° 02’59,5” SO - 160 metros inicia na margem da rua, confrontando com Jandir Camargo: segue por linha seca, confrontando com Geraldo de Freitas: 1-2 54° 02’ 59 8 “ NO 140,10 metros, segue por linha seca , confrontando com Abidon Gomes de Sá; 2-3 35° 02’ 59,5” NE 160 metros segue por linha seca, confrontando com Elizia Rodrigues até a margem da Rua; 3-4-PP 54° 02’ 59,8”SE 140,10 metros segue margeando a rua em confrontação com Jandir Camargo até o pondo de partida, matrícula 3.503, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã – Paraná.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 14 dias do mês de julho de 2.008.


SIDNEI-DEZOTI
Prefeito Municipal